



As

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA N.º 18/04

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE QUINZE DE SETEMBRO DO ANO
DOIS MIL E QUATRO

Ao quinze dias do mês de Setembro do ano dois mil e quatro, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:-----

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES

**VEREADORES: ÁLVARO JOSÉ DE OLIVEIRA SARAIVA
CARLOS ALBERTO PINA FRADIQUE
HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA
PEDRO MANUEL DIAS DE JESUS MARQUES**

Às dezassete horas e trinta e cinco minutos com a presença da Chefe da Secção de Taxas e Licenças do Departamento Administrativo e Financeiro, D.ª Maria José Correia dos Santos, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Vereador Miguel Cardoso apresentou um documento cujo teor se transcreve: "INFORMAÇÃO À CÂMARA – Em representação da Câmara Municipal de Montijo participei no VII Congresso Mundial das Cidades Taurinas, o qual se realizou nos passados dias 10, 11 e 12 de Setembro, em Olivença. No Congresso inscreveram-se 8 Câmaras Municipais (Montijo, Moita, Vila Franca de Xira, Santarém, Moura, Barrancos, Azambuja e Montforte) e 2 Ayuntamientos (Olivença e Córdoba). A Assembleia Geral decorreu no dia 12/9 com a seguinte Ordem de Trabalhos: Ponto 1. Aprovação dos Estatutos de União Internacional de Cidades e Vilas Taurinas; Ponto 2. Admissão dos Membros da União; Ponto 3. Eleição dos Corpos Gerentes; Ponto 4. Fixação da quotização; Ponto 5. VIII Congresso; Ponto 6. Outros assuntos. Ponto 1. – Foi aprovado com algumas alterações, as quais já estão



revertidas na Proposta que hoje se apresenta para aprovação da Câmara Municipal de Montijo. Ponto 2. – Foram admitidos como sócios fundadores todos os que subscrevem a constituição da União – todos os acima referidos, com excepção do Município de Monforte que não esteve presente nesta Assembleia. Todos os restantes Municípios que venham a aderir posteriormente serão considerados sócios efectivos. Ponto 3. – Os Corpos Gerentes mantêm-se em vigor. Ponto 4. – Mantém-se a quotização anual de 1.000 Euros. Ponto 5. – O próximo Congresso realizar-se-á em Arles (França) conforme compromisso assumido no acto transacto. Ponto 6. – Foi apresentado o novo secretário-geral, o Senhor António Pica Tereno e discutiu-se a necessidade de realização de um novo plenário somente para discutir a implementação de novas medidas para o relançamento desta Associação”.---
A Senhora Presidente deu conhecimento à Câmara dos Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente ao pelouro de que é titular, no período compreendido entre 30 de Agosto e 3 de Setembro de 2004: - Projectos de Arquitectura: Licenças Administrativas: 2; Autorizações Administrativas: 5; - Licenças de Utilização: 1; - Informações Prévias: 1; - Loteamentos : 1 e entre 6 e 10 de Setembro de 2004: - Projectos de Arquitectura: Licenças Administrativas: 2; Autorizações Administrativas: 3; - Alterações: 3; - Licenças de Utilização: 4; - Informações Prévias: 1; - Loteamentos: 1. -----

O Senhor Vereador Nuno Canta deu conhecimento dos despachos por si proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artºs. 65º, nº. 3 e 69º, nº. 3 do Decreto-Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitantes a esta reunião.-----

Foi presente para aprovação a Acta nº. 17/2004, tendo sido aprovada com a abstenção da Senhora Vereadora Honorina Silvestre.-----

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

1 – PROPOSTA Nº. 1289/04 – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA DE “CIRCULAR EXTERNA ENTRE A E.N. 4 E O BAIRRO DO ESTEVAL – 1.ª FASE”, ADJUDICADA À FIRMA PAVIA- PAVIMENTOS E VIAS, S.A., PELO VALOR DE € 1.209.200,10 – Considerando o disposto no artigo 116º



*Am
Luz*

do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, **PROPÕE-SE:** - Que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do contrato da empreitada de "Circular Externa entre a E.N. 4 e o Bairro do Esteval – 1.ª Fase", adjudicada à firma PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A., pelo valor de € 1.209.200,10 (um milhão duzentos e nove mil duzentos euros e dez cêntimos), a acrescer o IVA à taxa legal, de acordo com a deliberação tomada em reunião camarária de 1 de Setembro de 2004, titulada pela Proposta nº. 1283/04. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação: Aprovada com seis votos a favor do Partido Socialista, Coligação Democrática Unitária e da Senhora Vereadora Honorina Silvestre e uma abstenção do Partido Social Democrata.-----

II – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1 – PROPOSTA Nº. 1290/04 – HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E CONCLUSÕES DO PROCESSO DISCIPLINAR Nº. 4/2004 – Questão Prévia: 1. A Câmara Municipal do Montijo, em sessão plenária de 21 de Julho de 2004 homologou o relatório final e conclusões do processo disciplinar nº. 4/2004, tendo deliberado aplicar ao funcionário Francisco Manuel Vinagre Roseiro Manteigas uma pena de multa no montante de 180,00€ (cento e oitenta euros), tal como proposto no mencionado relatório. 2. Porém, o referido relatório final bem como a deliberação tomada não tiveram em consideração o requerimento do arguido entrado nos serviços da CMM a 11 de Junho, em sede de defesa, pois tal documento só chegou ao conhecimento da instrutora do processo no dia 18 de Agosto de 2004. 3. Assim, e considerando a Inf. Nº. 49/SF/DGRH de 25/08/04 anexa, importa revogar a deliberação tomada em 21 de Julho de 2004 e, proceder a nova deliberação, em face do relatório final e respectivas conclusões já considerando o requerimento do arguido. **Considerando que:** 1. Por força do despacho da Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal do Montijo datado de 8 de Março de 2004, e ao abrigo do disposto no artº. 85º do E.D., foi instaurado processo de inquérito visando apurar factos alegadamente praticados pelo funcionário Francisco Manuel Vinagre Roseiro Manteigas, com a categoria de Operário Qualificado (Jardineiro). 2. Para tanto, e nos termos do diploma supra referenciado, foram efectuadas todas as diligências reputadas pertinentes e necessárias à descoberta da verdade, designadamente a inquirição dos superiores hierárquicos do funcionário e o próprio visado. 3. Das referidas diligências concluiu-se ter sido praticado pelo funcionário visado actos susceptíveis de serem qualificados como ilícito disciplinar, pelo que no relatório final do processo do inquérito, homologado por despacho da Sra. Presidente da Câmara de 12.05.2004, se propôs a conversão daquele em processo disciplinar. 4. Em 27 de Maio de 2004 foi o arguido notificado da acusação contra si deduzida bem como do facto de dispor de 15 dias para apresentar a



sua defesa escrita, arrolar testemunhas e requerer outras diligências consideradas pertinentes à defesa. 5. No referido prazo o arguido apresentou requerimento solicitando audiência com o Dr. João Barreta ou o Sr. Vereador Nuno Canta afim de esclarecer os factos nada esclarecendo quanto aos mesmos, nem sequer apresentando a sua versão do sucedido. 6. No requerimento apresentado em sede de defesa o arguido não requereu quaisquer diligências probatórias pelo que se reputaram suficientes as já realizadas. 7. Sendo certo que ao arguido não cabe fazer prova da sua inocência, a qual se presume, não menos certo é que, considerando falsos ou incorrectos os factos de que vem acusado é após a notificação da acusação, e por escrito, que o arguido tem o dever de esclarecer cabalmente os factos da acusação e requerer que sejam efectuadas todas as diligências necessárias ao apuramento da verdade material. 8. De facto, essa participação do arguido no processo disciplinar é de extrema importância até porque pode por a nu uma denúncia/participação caluniosa, por parte de outro funcionário ou agente, passível de constituir infracção disciplinar. 9. No caso concreto, o arguido ao invés de esclarecer os factos alega que o processo está a ser conduzido de forma falsa e tendenciosa e que na acusação está escrito o que a instrutora quis dar a entender e não a verdade, não esclarecendo qual é, de facto, a verdade. 10. Em 24.06.2004, foi elaborado relatório final concluindo que o funcionário Francisco Manteigas, no dia 2 de Março de 2004, pelas 9h30 abandonou o seu posto de trabalho tendo deixado o equipamento que estava à sua guarda (um carro do lixo, vassouras e pás) junto do Mercado Municipal. 11. O Encarregado Fernando Ramalho, ainda da parte da manhã e por solicitação da companheira do Sr. Manteigas (também ela funcionária da CMM), dirigiu-se à Divisão de Habitação, onde o arguido se encontrava, e interpelou-o sobre o motivo da sua presença ali sem ter solicitado autorização, ao que o arguido respondeu que tinha ido tratar de um assunto pessoal e, logo que terminasse, regressaria ao seu local de trabalho, declaração que repetiu mais tarde, perto da hora do almoço, ao Chefe dos Serviços, o Sr. Luís Antas, que encontrou o arguido na Avenida dos Pescadores com a sua companheira e o confrontou com o motivo da sua presença ali, sem a ferramenta de trabalho. 12. Porém, não foi o que aconteceu, dado que, às 13 horas, aquando da distribuição das tarefas para a parte da tarde, o arguido não se encontrava presente no Sector. 13. Facto que levou o Encarregado Fernando Ramalho a solicitar a outro funcionário que, ao dirigir-se para o local que lhe estava a ser destinado, passasse junto ao Mercado Municipal e levasse a ferramenta do Sr. Francisco Manteigas que lá permanecia. 14. O arguido, além de no próprio dia 2 de Março de 2004 não dar qualquer justificação plausível para a sua atitude, não procedeu à justificação da ausência nos termos legais, assim como não o fez, ainda que informalmente, junto das respectivas chefias. 15. A conduta do funcioná-



rio, mesmo no decurso do processo de inquérito, revela altivez e falta de humildade, nunca tendo mostrado arrependimento ou reconhecimento da ilicitude da sua conduta. 16. Ao invés, das declarações do funcionário no decurso do processo de inquérito, resulta ser seu entendimento que a sua atitude foi correcta e que os seus superiores é que têm falta de compreensão para consigo. 17. Aliás, não demonstrando falta de conhecimento dos deveres funcionais ou conhecimento defeituoso, faz deles uma interpretação sempre favorável às suas atitudes, nomeadamente dizendo que não abandonou a sua ferramenta porque pediu a duas colegas de trabalho que a levassem para o Sector ao fim da manhã. 18. Conclui-se que o funcionário quis praticar os factos descritos, sabendo que os mesmos eram contrários à lei e querendo o resultado da sua conduta, tendo agido com dolo. 19. Em abstracto seria aplicável ao funcionário visado a pena de suspensão prevista no art.º 24º do E.D. 20. Porém, atendendo a que o funcionário não tem antecedentes disciplinares, não houve premeditação, e que a aplicação de uma sanção disciplinar deve ser considerada de uma perspectiva repressiva e, simultaneamente, preventiva, ou seja, sanciona o comportamento do funcionário, por um lado, e chama-o à atenção para a necessidade de, no futuro, adoptar outra postura, deverá a pena ser de grau inferior. Neste termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente, por escrutínio secreto, o seguinte: a) Revogar a deliberação de Câmara de 21 de Julho de 2004 referente à Proposta n.º 1255/04; b) Homologar o relatório final e conclusões do processo disciplinar em referência, anexo à presente proposta e que se dá por reproduzido; c) Em consequência, deliberar a aplicação da pena de multa no montante de 180,00€, a qual deverá ser paga pelo arguido no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da presente deliberação ou, caso tal não aconteça, através do desconto no vencimento da quantia de 45,00€ mensais, a qual é inferior a 1/5 do vencimento, até perfazer a referida quantia (arts. 23º, 12º, n.º 2 e 90º do E.D.). (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

Deliberação tomada por escrutínio secreto: Aprovada com sete votos a favor.-----

III – DIVISÃO SOCIAL, CULTURAL E DE ENSINO

1 – PROPOSTA N.º 1291/04 – APROVAÇÃO DA 3.ª PRESTAÇÃO DOS SUBSÍDIOS ATRIBUÍDOS AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MAESTRO JORGE PEIXINHO E AO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MONTIJO – Esta Câmara Municipal aprovou as Propostas n.ºs. 1132/04, 1154/04 e 1175/04, referentes à atribuição de subsídios para implementação dos Planos Anuais de Actividades dos JI's (rede pública), EB1's e Agrupamentos de Escolas relativos ao ano lectivo de 2003/2004, cujo pagamento é efectuado em 3 prestações de acordo com o documento – Programa de Apoio aos Planos Anuais de Activi-



dades – Orientações Gerais. Conforme previsto na alínea c) do ponto 12 do referido Programa, o pagamento da 3.ª prestação está dependente da análise dos relatórios Finais de Execução dos Planos Anuais de Actividades, devidamente acompanhados de comprovativos das despesas efectuadas. Assim, após análise dos Relatórios Finais de Execução dos Planos Anuais de Actividades dos estabelecimentos de educação/agrupamentos de escolas que, progressivamente, têm vindo a ser apresentados a esta Edilidade, PROponHO a V.Exas a atribuição, aos agrupamentos de escolas que se indicam no quadro seguinte, da 3.ª prestação dos supracitados subsídios, cujos valores se discriminam:-----

Agrupamento de Escolas	Valor do Subsídio
Agrupamento de Escolas Maestro Jorge Peixinho	1 563.77 €
Agrupamento Vertical de Escolas de Montijo (subsídio referente ao PAA da EB1 do Bairro da Liberdade)	245.50 €

Código Orçamental: 06.02/04.05.01.04. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Cardoso).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

IV – DIVISÃO DE HABITAÇÃO

1 – PROPOSTA Nº. 1292/04 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO À PROPRIETÁRIA – PROCESSO PO-06/04 – Na sequência do despacho do Sr. Vereador de 07/07/04 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/01/02 procedeu à vistoria do imóvel, sito na Rua das Descobertas, nº. 39, R/C - Esq.º. e 1.º Esq.º., em Afonsoeiro – Montijo, de que são proprietárias a Câmara Municipal de Montijo e a D. Emília Ferreira Missas, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. – Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos art.ºs. 89º e 90º do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 177/01, de 4 de Junho, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. **Proponho:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária do imóvel, sito na Rua das Descobertas, nº. 39 – 1.º Esq.º., em Afonsoeiro – Montijo, D. Emília Ferreira Missas. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

2 – PROPOSTA Nº. 1293/04 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO À PROPRIETÁRIA – PROCESSO PR-12/04 – Na sequência do despacho do Sr. Vereador de 01/07/04 a Comissão de Vistorias nomeada por deliberação camarária de 09/01/02 procedeu à vistoria do imóvel, sito na Rua da



Barrosa, nº. 51 – Porta 1, em Montijo de que é proprietária a Sra. D. Maria de Oliveira Caseiro Gouveia, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. – Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos art.ºs. 89º e 90º do Decreto-Lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 177/01, de 4 de Junho, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. **Proponho:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliberação bem como o Auto de Vistoria a ela apenso seja notificada à proprietária. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Marques).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

V – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 – PROPOSTA Nº. 1294/04 – PRORROGAÇÃO GRACIOSA DE PRAZO DA OBRA DE “RESTAURO E REABILITAÇÃO DO MOINHO DE MARÉ DO CAIS DAS FALUAS” – PROCESSO F-11/02 – Considerando que: - A empreitada referente ao “Restauro e Reabilitação do Moinho de Maré do Cais das Faluas”, foi adjudicada à firma STAP – Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A., por deliberação de Câmara de 2003.04.23, pelo valor de Eur.: 447.606,17€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e por um prazo de execução de 280 dias. – A adjudicação foi efectuada no âmbito do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março. – A consignação dos trabalhos foi assinada em 2003.09.11. – A obra foi suspensa em 2003.11.07. – Os trabalhos recomeçaram em 2004.02.02. – O adjudicatário vem solicitar uma prorrogação, em relação ao prazo de conclusão da obra. – Os trabalhos da empreitada têm revelado alguma morosidade na sua execução. – Se tornou necessário fazer alguns ajustes ao projecto, devido à impossibilidade de concretização à priori de alguns trabalhos a executar na zona enterrada do moinho. **Propo- nho:** A prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada por mais 90 dias. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade.-----

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo. -----

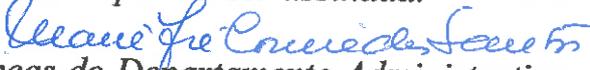
No período de intervenção do público previsto pelo artigo 84º, nºs. 6 e 7 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram pelos municípios abaixo identificados colocadas as seguintes questões:-----



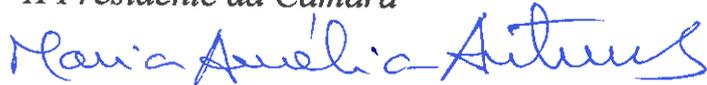
Senhor Jorge Vargas – Refere que o estacionamento que está condicionado para o Centro de Fisioterapia sito na Avenida D. Afonso Henriques é demasiado, no entanto, se pretendem ocupar todo aquele espaço, sugere que o mesmo seja alongado para o lado oposto. O passeio da mesma Avenida continua em muito mau estado. A maior parte dos algerozes encontram-se esmagados e com a vinda das chuvas vão surgir muitos problemas.-----

O Senhor Vereador Nuno Canta disse que se vai informar sobre o que se passa quanto ao alongamento daquele estacionamento. O arranjo do passeio está pendente de resposta da empresa que foi consultada para a efectivação daquele trabalho.-----

E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente da Câmara encerrada a reunião eram dezoito horas e quinze minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----

E eu,  - Chefe da Secção de Taxas e Licenças do Departamento Administrativo e Financeiro, a mandei escrever, subscrevo e assino.-----

A Presidente da Câmara



Maria Amélia Antunes